



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 10897/19

Objeto: Representação

Órgão/Entidade: Assembleia Legislativa

Exercício: 2019

Denunciados: Adriano César Galdino de Araújo

Denunciante: Aelson Santana Felipe

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA –
Conversão dos Autos em Diligência.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02060/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 10897/19, que trata de representação apresentada pelo Sr. Aelson Santana Felipe, com pedido de emissão de medida cautelar, em face da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, exercício 2019, relatando suposta irregularidade relativas a pagamento de parcela de plano de saúde para servidores ativos e inativos da referida Casa Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em CONVERTER o julgamento dos presentes autos em DILIGÊNCIA, com o fito de, em sobrestada a decisão, remeter a matéria ao crivo do órgão auditor, para fins de acompanhamento do processo judicial envolvendo o custeio do plano de saúde extensível, também, a inativos e pensionistas do Poder Legislativo Estadual.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de novembro de 2021



PROCESSO TC nº 10897/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 10897/19 trata de representação apresentada pelo Sr. Aelson Santana Felipe, com pedido de emissão de medida cautelar, em face da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, exercício 2019, relatando suposta irregularidade relativa ao pagamento de parcela de plano de saúde para servidores ativos e inativos da referida Casa Legislativa.

O órgão técnico, às fls. 19/25, após análise da documentação, opina pela:

- 1. Expedição de medida cautelar, com vistas à suspensão dos pagamentos das parcelas destinadas a subsidiar o plano de saúde dos servidores inativos da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 195, § 1º do Regimento Interno desta Corte, até julgamento final do processo;**
- 2. Citação do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, Senhor Adriano Nazário Galdino de Araújo, para encaminhar, a este Tribunal, o ato normativo regulamentador da Resolução Legislativa nº 660/2000, bem como para se pronunciar acerca das conclusões do Relatório Técnico de fls. 19/25, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.**

Ministério Público, fls. 28/39, opina pela emissão de medida cautelar com vistas à suspensão dos pagamentos das parcelas destinadas a subsidiar o plano de saúde dos servidores inativos da Assembleia Legislativa, até julgamento final do processo, bem como pela citação do gestor da ALPB.

Devidamente citado, o Sr. Adriano César Galdino de Araújo apresentou defesa (Doc. TC. nº 24188/20).

Em sede de relatório de análise de defesa, às fls. 79/87, a unidade técnica entende pela:

(...) procedência em parte da denúncia apresentada, na medida em que os servidores inativos e os pensionistas da Assembleia Legislativa não fazem jus à percepção da parcela de participação financeira da Administração no seu plano de saúde. Assim sendo, os respectivos pagamentos devem cessar em definitivo.

Quanto à concessão de plano de saúde (ou auxílio saúde) aos servidores ativos, entendese pela regularidade da sua criação através de Resolução Legislativa. Ocorre que, considerando que a Resolução Legislativa n.º 660/2000 prevê a sua própria regulamentação (art. 2º), não é regular o pagamento dos planos de saúde concedidos aos servidores ativos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, enquanto não criada a respectiva disciplina.

Recomenda-se, por conseguinte, a concessão de prazo, sob pena de aplicação de penalidades adequadas ou suspensão dos referidos pagamentos, para a criação de ato normativo que discipline a Resolução Legislativa n.º 660/2000, em cumprimento ao que determina o seu art. 2º.

Anexação de documentação/petições enviada pela Assembleia Legislativa.

Cota Ministerial, fls. 115/117, recomendando retorno dos autos a auditoria para análise da documentação anexada.

Em sede de relatório de complementação de instrução, às fls. 135/141, o órgão técnico conclui:

- 1. Que a Resolução Legislativa 1.906/2021 respalda o pagamento dos planos de saúde concedidos aos servidores ativos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, não obstante, a necessidade de pronunciamento do Ministério Público de Contas sobre o tema;**



PROCESSO TC nº 10897/19

2. Que com Agravo de Instrumento , Processo 081374270.2020.8.15.0000, o qual entendeu, segundo consta no documento, pela manutenção dos pagamentos aos inativos e pensionistas, há necessidade de pronunciamento do Ministério Público de Contas, considerando a divergência entre o posicionamento firmado pela Auditoria no qual os servidores inativos e os pensionistas da Assembleia Legislativa não faziam jus à percepção da parcela de participação financeira da Administração no seu plano de saúde e a decisão judicial.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 1752/21, às fls. 144/153, escrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugna pela:

- 1. Procedência parcial da denúncia, à vista da irregularidade do pagamento de parcela subsidiária de plano de saúde pela Assembleia Legislativa da Paraíba aos servidores inativos e pensionistas, nos termos consignados no presente Parecer, deixando, porém, de opinar, nesta oportunidade, pela suspensão do respectivo pagamento, em face da existência de decisão judicial determinando a manutenção, conforme constatado no presente feito;**
- 2. Remessa dos presentes autos à ilustre Auditoria para fins de acompanhamento da matéria objeto do presente feito no âmbito do processo de acompanhamento da gestão do Presidente da Assembleia Legislativa, concernente ao exercício de 2021, para fins de adoção, por parte desta Corte, das medidas devidas/cabíveis, à vista do desenrolar dos fatos.**

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pela **CONVERSÃO** do julgamento dos presentes autos em **DILIGÊNCIA**, com o fito de, em sobrestada a decisão, remeter a matéria ao crivo do órgão auditor, para fins de acompanhamento do processo judicial envolvendo o custeio do plano de saúde extensível, também, a inativos e pensionistas do Poder Legislativo Estadual.

É o voto.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 14:57



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 15:51



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO